



**DECRETO Nº 58 / 2.025,
DE 14 DE MARÇO DE 2.025.**

“AUTORIZA O TELETRABALHO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 52, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Art. 1º Fica autorizado o teletrabalho para membros ocupantes de cargo efetivo e servidores em exercício na Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade.

Art. 2º São objetivos deste Decreto:

- I - o aumento da eficiência e a melhoria dos resultados institucionais; e
- II - a valorização das pessoas e a promoção de sua qualidade de vida.

Art. 3º Para os fins do disposto neste decreto, considera-se o teletrabalho como a modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante é realizado fora das dependências físicas da unidade.

Art. 4º A implementação do teletrabalho na Procuradoria Jurídica atende a critérios de conveniência e oportunidade.

§ 1º O teletrabalho previsto neste Decreto não abrange as atividades que, pela sua própria natureza, constituem trabalhos presenciais.

§ 2º A execução de atividades em teletrabalho não poderá:

- I - prejudicar o atendimento ao público interno e externo;
- II - comprometer as atividades para as quais seja necessária a presença física na unidade ou fora dela; e
- III - comprometer o exercício de funções de membros ou outros servidores da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 3º A adesão ao teletrabalho é facultativa.



§ 4º O exercício da atividade em teletrabalho não gera direito adquirido à permanência em tal modalidade.

§ 5º Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor em decorrência do exercício regular de suas atribuições em teletrabalho.

Art. 5º O regime híbrido a ser exercido pelos membros e servidores da Procuradoria-Geral obedecerá aos seguintes parâmetros, sendo desempenhadas preferencialmente em:

a) 03 (três) dias em regime presencial; e

b) 02 (dois) dias em teletrabalho.

Art. 6º É dever do membro ou servidor que está em teletrabalho:

I - providenciar a infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva;

II - estar disponível por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive por meio de ligações em telefone celular e de aplicativos de mensagens, no horário de funcionamento da Prefeitura, para pronto atendimento de qualquer demanda relacionada à atividade funcional;

III - participar de reunião presencial, ainda que fora da escala, sempre que solicitado pela gestão da PGM, desde que avisado com antecedência mínima de 03 (três) dias;

IV - manter registro contínuo das atividades realizadas;

V - manter a produtividade, eficiência e qualidade técnica das atividades realizadas; e

VI - enviar, de ofício, relatório mensal das atividades realizadas, para sua chefia imediata, ainda que não haja minuta-padrão da Procuradoria Jurídica.

Art. 7º O acesso remoto a sistemas, processos e demais documentos devem observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação e à salvaguarda de informações de natureza sigilosa.

§ 1º A perda de acesso remoto a sistemas necessários para a prática da atividade deverá ser imediatamente comunicada à gestão da Procuradoria.

§ 2º A retirada de documentos e processos físicos, quando necessária, deverá ser registrada com trâmite para a carga pessoal do participante do teletrabalho.

Art. 8º O participante será desligado do teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I - de ofício, mediante decisão do Chefe da unidade, pelo descumprimento de quaisquer dos deveres previstos neste Decreto, pela impossibilidade de operar remotamente os sistemas necessários para a consecução do seu trabalho ou pela incidência das vedações previstas neste Decreto; e



II - a pedido, mediante requerimento formal ao chefe da unidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento, para providenciar o desligamento.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de março deste ano.

João Monlevade, aos 14 de março de 2.025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo